

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria Nº 77/1986 de 9 de Dezembro

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores — Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo a Médicos para Frequência do Internato Complementar, anexo a esta Portaria.

Artigo 2.º — É revogado o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo a Médicos para Frequência do Internato Complementar, anexo ao Despacho Normativo n.º 21/83, publicado no «Jornal Oficial», n.º 8, I Série, de 15 de Março.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 10 de Novembro de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS PARA FREQUÊNCIA DO INTERNATO COMPLEMENTAR

1 — Podem concorrer a presente bolsa de estudo todos os médicos naturais da Região Autónoma dos Açores, bem como todos os médicos naturais de outras parcelas do Território Nacional, desde que já tenham prestado, pelo menos, 1 ano de serviço na Região.

2 —

2.1 — As bolsas de estudo são concedidas aos médicos que as requeiram, independentemente dos seus recursos económicos, desde que reúnam as condições do presente Regulamento;

2.2 — Sempre que se mostre necessário, proceder-se-à uma selecção previa, mediante a aplicação sucessiva dos seguintes parâmetros:

- a) Especialidade;
- b) Apreciação Curricular;
- c) Residência;
- d) Capitação do agregado familiar.

3 —

3.1 — Os bolseiros ficam obrigados, através da assinatura do compromisso documental, devidamente formalizado (conforme modelo anexo), a prestar serviço na Região Autónoma dos Açores, por um período de 2Xn, sendo n.º igual ao número de anos do Internato;

3.2 — Os anos de prestação de serviço são obrigatórios, consecutivos e, imediatamente, a seguir a conclusão do Internato Complementar,

3.3 — Os bolseiros ficam com a obrigação de reembolsar, a Direcção Regional de Saúde, de um montante 3 (três) vezes superior ao de todas as despesas efectuadas com a concessão das respectivas bolsas de estudo (sendo, para este efeito, consideradas as passagens aéreas concedidas), quando não cumpram, integralmente, o mencionado nos números 3.1 e 3.2, desistam da frequência do Internato, sejam excluídos por falta de assiduidade, ou por falta de aproveitamento.

4 — No acto da candidatura, os médicos devem indicar as 1. e 2. preferências, quanto ao futuro local de trabalho na Região, constituindo esta indicação um compromisso que condiciona, simultaneamente, o montante da bolsa a atribuir, conforme o número 5 deste Regulamento.

5 —

5.1 — Os montantes das bolsas de estudo correspondem ao que está discriminado no seguinte quadro.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 49 de 9-12-1986.

5.2 — Os montantes referidos em 5.1 deverão ser sempre actualizados em igual proporção a dos aumentos que se vierem a verificar para o funcionalismo público.

5.3 — Os montantes a que se refere o número 5.1, são acrescidos de 20%, sempre que o médico indique como I, preferência, no compromisso documental referido no número 3.1, o Concelho da Horta.

5.4 — O pagamento das bolsas abrange o período lectivo e é processado mensal, trimestral ou semestralmente.

6 — Aos bolseiros que se desloquem, inter-ilhas ou da Região para o Continente e vice-versa, para efeitos de realização parcial dos respectivos internatos, será atribuído um subsídio mensal, equivalente a 60% do seu vencimento base (correspondente a 45 horas de trabalho semanais).

7 — São concedidas ao bolseiro e agregado familiar passagens aéreas no início e no fim do respectivo internato, entre os Açores e o Continente ou entre 2 ilhas dos Açores (aquela onde resida o bolseiro e aquela onde tenha lugar o internato).

8 — São concedidas ao bolseiro passagens aéreas sempre que o mesmo tenha necessidade de se deslocar a fim de realizar estágios parcelares que constem do plano do respectivo internato e que não possam ser realizadas no Hospital a que o interno se encontra adstrito.

9 — Poderá ser ainda concedida, apenas para o bolseiro, passagem aérea para férias, desde que estas sejam gozadas na Região Autónoma dos Açores, não havendo então lugar ao pagamento da bolsa, referente ao mês em que decorra o período de férias.

10 — Os bolseiros não podem beneficiar de qualquer outra bolsa de estudo, ou regalia semelhante, mesmo quando concedida por uma entidade diferente.

11 — Os bolseiros não podem exercer qualquer outra actividade profissional, em regime de acumulação.

12 — Os bolseiros não podem auferir Ajudas de Custo.

13 — Os casos não previstos neste Regulamento e as dúvidas suscitadas na sua aplicação serão resolvidos por Despacho do Director Regional de Saúde.

14 — O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Direcção Regional de Saúde, 10 de Novembro de 1986. — O Adjunto do Secretário Regional dos Assuntos Sociais para a Direcção Regional de Saúde, *José Gabriel da Silveira Ávila*.

(PAPEL SELADO)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ESTABELECIMENTO DEPENDENTE DA DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

(Nome), (Estado Civil), (Naturalidade e Residência), (Portador do Bilhete de Identidade n.º), (emitido pelo Arquivo de Identificação de), em (data), Bolseiro da Direcção Regional de Saúde, declara por sua honra que prestará serviço na Região Autónoma dos Açores, no Concelho de... (a), por um período de..., de acordo com o Art.º 30 do «Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo a Médicos para Frequência do Internato Complementar».

(Local e Data)

(Assinatura reconhecida pelo Notário)

a) Indicar 2 por ordem de preferência.